

LEI Nº 1956, DE 04 DE JULHO DE 2.002

 Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "no Município de Santa Cruz do Rio Pardo", objetivando :

 I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agricolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao

Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a :

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

 II – zelar pela observância, nas estradas rurais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa das estradas e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas rurais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

 $IV-manter\ os\ barrancos\ e\ os\ acostamentos\ ao\ longo\ das\ estradas\ devidamente\ roçados.$

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas rurais :

Drefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Dardo

ESTADO DE SÃO PAULO

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas

pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água

nas estradas rurais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

 IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei, serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de :

I - advertência;

II - multa de 10 (dez) UFMs;

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes — compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A autuação pelo Estado por infringência à Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Julho de 2.002

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nosta Sparotaria sob nº

033, Fa 35V, Liv.o 12 02

Publicado no Jornal DIÁRIO DA TERRA

Edicão nº 346 do dia 05/07/02

ADILSON DATA ETI MIRA

-Praça Dep. Leonidae Camarinha, 340 - Fone: (14) 872-1833 - Fax. (14) 372-1518 Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

🕶 Á JÓIA DA SOROCABANA "